



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1265/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar sob forma de venda lotes de Terras urbanas, constante no Loteamento "João Francelino Filho" pertencente ao Município, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob forma de venda 50 lotes de terras de propriedade do Município de Santo Antônio do Paraíso, que serão destinados exclusivamente a construção de casas residências, os lotes localizados no Loteamento João Francelino Filho, Rua Projetada 2, no Perímetro Urbano, Registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, constantes abaixo especificados:

Nº	QUADRA	LOTE	ÁREA M2	MATRÍCULA
01	45	18	276,00	6.400
02	45	19	218,50	6.401
03	45	20	218,50	6.402
04	45	21	218,50	6.403
05	45	22	218,50	6.404
06	45	23	218,50	6.405
07	45	24	218,50	6.406
08	45	25	218,50	6.407
09	45	26	218,50	6.408
10	45	27	218,50	6.409
11	45	28	218,50	6.410
12	45	29	218,50	6.411
13	45	30	218,50	6.412
14	45	31	218,50	6.413
15	45	32	218,50	6.414
16	45	33	218,50	6.415
17	45	34	218,50	6.416
18	45	35	218,50	6.417
19	45	36	218,50	6.418
20	45	37	218,50	6.419
21	45	38	218,50	6.420



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

22	45	39	218,50	6.421
23	45	40	218,50	6.422
24	45	41	218,50	6.423
25	45	42	218,50	6.424
26	45	43	296,72	6.425
27	46	01	203,51	6.426
28	46	02	204,00	6.427
29	46	03	227,71	6.428
30	46	04	227,71	6.429
31	46	05	227,71	6.430
32	46	06	227,71	6.431
33	46	07	227,71	6.432
34	46	08	227,71	6.433
35	46	09	227,71	6.434
36	46	10	227,71	6.435
37	46	11	287,66	6.436
38	47	01	308,25	6.437
39	47	02	227,71	6.438
40	47	03	227,71	6.439
41	47	04	227,71	6.440
42	47	05	227,71	6.441
43	47	06	227,71	6.442
44	47	07	227,71	6.443
45	47	08	227,71	6.444
46	47	09	227,71	6.445
47	47	10	227,71	6.446
48	47	11	227,71	6.447
49	47	12	234,00	6.448
50	47	13	233,46	6.449

Art. 2º - Para habilitar-se a compra do lote, o interessado deverá:

a) Ter aprovado pelos órgãos competentes do município, o projeto de engenharia da construção pretende edificar na área pleiteada;

b) Assumir o compromisso de iniciar a construção da obra dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluí-las no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b.1) Os prazos iniciaram após o Município disponibilizar a infraestrutura básica (meio-fio, pavimentação primária, instalação da rede de água e energia elétrica) onde estão localizados os lotes.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- c) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de impostos, taxas, escrituras necessárias a transferência do imóvel;
- e) a construção deverá ser em alvenaria e a área a ser construída não poderá ser inferior a 80,00m².
- d) apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóvel constando que não é proprietário de imóvel no Município de Santo Antônio do Paraíso;
- e) Comprovar que reside no Município a mais de 06 meses;
- f) Não ter sido beneficiário de nenhum programa Municipal, Estadual ou Federal, o qual deverá ser comprovado com certidões dos órgãos competentes;
- g) e demais requisitos determinados pela Administração Pública Municipal e regulamentado através de Decreto;

Art. 3º - O valor da venda e pagamento dos lotes será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os lotes que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) não cumprir com o prazo estabelecido pela letra b, b.1 do artigo 2º desta Lei;
- b) haver desvio de finalidade na utilização dos imóveis;
- c) Se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;
- d) - descumpridas as disposições desta Lei;
- e) – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão.

Art. 6º o Beneficiário deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 7º A alienação dos terrenos acima citados será efetivada mediante Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os requisitos a serem determinados pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 15 de dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal